

# CADERNO DE ENCARGOS

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

**ÍNDICE**

|                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I.....</b>                                                                                            | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                                    | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....                                                                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato.....                                                                       | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo.....                                                                          | 4         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                                               | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....                                                           | 4         |
| SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                          | 4         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....                                | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Forma da Prestação de Serviços.....                                                 | 5         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Prazo de Prestação dos Serviços.....                                                | 6         |
| SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....                                                                            | 6         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....                                                      | 6         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo.....                                                       | 7         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Proteção de dados.....                                                              | 7         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço base.....                                                                    | 7         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Preço contratual.....                                                              | 8         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....                                                        | 8         |
| <b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....</b>                                                 | <b>9</b>  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais.....                                                       | 9         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Força maior.....                                                                   | 9         |
| <b>CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....</b>                                                                     | <b>10</b> |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Caução.....                                                                        | 10        |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Seguros.....                                                                       | 10        |
| <b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....</b>                                                                 | <b>11</b> |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Foro competente.....                                                               | 11        |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                                                   | <b>11</b> |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante..... | 11        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Óbidos.....                                    | 11        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....                                 | 12        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> - Extinção do contrato.....                                                          | 12        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....                                                   | 13        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....                                                           | 13        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> - Gestor do contrato.....                                                            | 13        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....                                                          | 13        |
| <b>PARTE II.....</b>                                                                                           | <b>14</b> |
| <b>CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>                                 | <b>14</b> |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....                | 14        |

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

**PARTE I**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

5 – As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II - Obrigações Contratuais**

***Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária***

***Subsecção I - Disposições Gerais***

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais da entidade adjudicatária**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço/mês e prazo indicado na proposta adjudicada;
- b) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- c) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Forma da Prestação de Serviços**

1 – A prestação de serviços tem por finalidade intensificar a promoção de programas de integração e inclusão social de migrantes residentes no concelho de Óbidos, visando o cumprimento dos objetivos estipulados no protocolo celebrado no dia 10 de janeiro de 2022 com o Alto Comissariado para as Migrações.

Os objetivos a atingir pelo prestador de serviços são os seguintes:

**a) Primeiro trimestre: Caracterização**

- Caracterização e identificação da população migrante residente no concelho de Óbidos e dos clientes do CLAIM de Óbidos;
- Identificação de entidades publicas e privadas (designadamente centro de saúde, escolas, repartição de finanças, associações, coletividades, clínicas, entre outros), com responsabilidades na área do acolhimento e da integração de migrantes no concelho de Óbidos;
- Análise dos relatórios e planos de atividades dos anos transatos com vista a identificar as principais necessidades dos migrantes residentes no concelho de Óbidos e dos imigrantes utentes do CLAIM de Óbidos;
- Elaboração de relatório.

**b) Segundo trimestre: Definições e operacionalização**

- Encontros com as entidades identificadas no primeiro semestre com vista à definição de necessidades, pontos fortes e constrangimentos;
- Elaboração de material de apoio que facilite o acesso aos diferentes serviços/entidades;
- Construção de manual de boas praticas;
- Definição de atividade que envolva a participação direta/ativa da comunidade de imigrantes residentes no Concelho de Óbidos e/ou clientes do CLAIM de Óbidos;
- Elaboração de relatório.

**c) Terceiro trimestre: Desenvolvimento**

- Construção, aplicação e análise de questionário junto dos migrantes residentes no concelho de Óbidos e dos clientes do CLAIM de Óbidos;
- Articulação com o CLAS de Óbidos, perseguindo uma lógica de rentabilização/otimização de recursos, conjugada com processos de promoção da coesão e do desenvolvimento

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

social. A referida articulação será facilitadora de uma necessária visão multidimensional que destaca por um lado os benefícios de integração de imigrantes para os próprios mas igualmente para as comunidades acolhedoras;

- Programação da atividade definida no trimestre anterior;
- Elaboração de relatório.

**c) Quarto trimestre: Conclusão de todos os trabalhos e iniciativas**

- Realização da atividade;
- Partilha e divulgação de resultados do trabalho desenvolvido junto das entidades públicas, privadas e junto dos imigrantes.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Prazo de Prestação dos Serviços**

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar do dia 1 de abril de 2021, e após publicitação no portal dos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- b) Atingir o prazo de execução do contrato;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

**Subsecção II - Dever de sigilo**

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 9.ª – Proteção de dados**

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

**Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

**Cláusula 10.ª – Preço base**

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **14.591,04€ (catorze mil, quinhentos e noventa e um euros e quatro cêntimos)** e, foi determinado pelo valor de referência para um técnico superior.

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

**Cláusula 11.ª - Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – De referir que, atendendo à imprevisibilidade de execução do contrato poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos encargos do serviço efetivamente prestado, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

4 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

**Cláusula 12.ª - Condições de pagamento**

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente, após o vencimento das obrigações respetivas, devendo estas fazer referência ao **número da requisição e do compromisso**.

3 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

**Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V * A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> - Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Capítulo IV - Caução e Seguros**

**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Caução**

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88º do CCP.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Seguros**

- 1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de acidentes de trabalho;
  - b) Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

**Capítulo V - Resolução de litígios**

**Cláusula 17.<sup>a</sup> - Foro competente**

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Capítulo VI - Disposições finais**

**Cláusula 18.<sup>a</sup> – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante**

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

**3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.**

**Cláusula 19.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Óbidos**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Óbidos* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada a entidade adjudicatária.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Resolução por parte da entidade adjudicatária**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Óbidos*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21.<sup>a</sup> - Extinção do contrato**

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviço, por um período superior a 15 dias úteis.

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

**Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24.ª – Gestor do Contrato**

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Técnica Superior Vera Delgado, e nas suas faltas e impedimentos o Sr. Vereador José Pereira com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

**Cláusula 25.ª - Legislação aplicável**

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

***Prestação de Serviço – Coesão Social (CLAIM)***

**PARTE II**

**Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato**

**Cláusula 26.<sup>a</sup> - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência**

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições**, os ultrapasse.

**a) Preço base:**

**Limite máximo – 14.591,04€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

**b) Preço por mês :**

**Limite máximo – 1.215,92€**

**c) Prazo de execução:**

**Limite máximo -12 meses**

d) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 26.<sup>a</sup>.